

OS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA: O ACÚMULO DE SIGNIFICANTES VAZIOS COMO ENTRAWE PARA UMA REAL EFETIVAÇÃO

ALEXANDRE NEVES SAPPER^{*}
EDER DION DE PAULA COSTA^{**}

RESUMO

O respectivo trabalho intitulado *Os Direitos humanos e a Democracia: o acúmulo de significantes vazios como entrave para uma real efetivação* tem como escopo utilizar aspectos da Teoria do Discurso para analisar alguns aspectos acerca dos Direitos Humanos e da Democracia, principalmente no que tange a não-efetivação de ambos. Para tanto, algumas categorias são essenciais para a dificuldade de efetivação, que é que o autor Ernesto Laclau chama de *significantes vazios*, que são os significantes sem significado, ou seja, conceitos vagos ou tão amplos que se torna quase impossível precisar o seu real significado. O presente texto não tem como objetivo, absolutamente, denegrir, deturpar ou desmistificar a importância da Democracia e dos Direitos Humanos, mas sim, e tão somente, apontar alguns aspectos para os entraves das respectivas efetivações.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Discurso; Democracia; Direito; Significantes Vazios

ABSTRACT

This paper aims at using aspects of Discourse Theory to analyze Democracy and Human Rights, especially regarding the lack of effectiveness of both. Some categories impose difficulties in effectiveness, which Ernesto Laclau calls *empty signifiers*: signifiers with no meaning, in other words, vague or too broad concepts that make it impossible to establish a real meaning. There is no intention to denigrate, misrepresent or demystify the importance of Democracy and Human Rights, but only to present a few arguments on the barriers to their effectiveness.

KEYWORDS: Human Rights; Discourse; Democracy; Law; Empty Signifiers.

^{*} Bacharel em Direito pela UCPel; Licenciatura em Filosofia e Mestre em Ciências Sociais pela UFPel. Professor de Filosofia do Ensino Fundamental e médio.

^{**} Professor da FURG, doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

SUMÁRIO

Introdução. As Estruturas Hegemônicas e as Articulações na Teoria Discursiva de Ernesto Laclau: o surgimento dos conceitos de Direitos Humanos e Democracia. A imprescindibilidade dos significantes vazios para uma formação hegemônica do discurso: o porquê da não-efetivação dos Direitos Humanos e da Democracia. Um breve apanhado do caráter antagônico na formação discursiva e considerações finais. Bibliografia

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos e a Democracia são dois conceitos caros para um Estado de Direito, visto que ambos são gerados por conquistas, entraves e diálogos constantes. É inegável que ambos concepções são fundamentais para a sociedade, assim, o presente trabalho tem por objetivo apresentar a concepção de Significante Vazio, tendo como conceito basicamente a idéia de ser um “significante sem significado”.

No que diz respeito aos Direitos Humanos, primeiramente, sempre há a noção de primordialidade, ou seja, muitas vezes eles aparecem como Princípios, que norteiam as normas. Não se questiona, obviamente, o conteúdo ou a importância dos Direitos Humanos, mas, objetivamente, o que são os Direitos Humanos? Na verdade, todos os Direitos são Direitos Humanos. Seja no Código Penal, que pune o criminoso, ou a CLT, que protege, ou o Código Civil, que regula diversas questões condizentes diretamente com a questão da dignidade etc. A luta pelos Direitos Humanos se pauta justamente pela sua concretização. Mas como concretizar algo que não se tem objetivado? Os significantes vazios são uma categoria da Teoria do Discurso proposta pelo autor Ernesto Laclau e, como foi dito anteriormente, são significantes sem significados, seja pela sua falta de precisão conceitual ou – e é o caso dos Direitos Humanos- a abundância de significados que acabam se dispersando. É uma incongruência lógica, pois o excesso é o fator essencial, no caso dos Direitos Humanos, que desencadeia a sua falta de precisão conceitual. A questão da Democracia encontra o mesmo entrave. Qualquer questão que tenha cunho autoritário é tido como abuso de democracia. Mas afinal, que conceito de Democracia está sendo utilizado em determinado momento? No Brasil a conquista da Democracia é pautada na conquista do voto. São muitas vezes tidas como sinônimo. Ora, no Dicionário de Ciência Política de Norberto Bobbio temos 15 concepções de

Democracia (formal, direta, indireta, participativa etc). Como conceituar especificamente um termo que não é específico? O presente trabalho visa, desta forma, desmistificar o que costumeiramente é chamado de “clamor por direitos” para apresentar um pequeno esclarecimento para uma real efetivação de direitos. Assim, deve delimitar o que se busca. A questão do signo para a Teoria do Discurso é substancial. Muitas vezes temos o relato de pessoas indignadas afirmando “terem os seus direitos!”. Mas que direitos elas estão buscando? Muitas vezes as pessoas que estão afirmando terem direitos não sabem que direitos são esses. Então, a proposta de uma possível hipótese para o respectivo resumo é a de uma maior delimitação nos conteúdos a serem pleiteados pelas comissões de Direitos Humanos e de Democracia, a fim de uma maior efetivação.

A metodologia deste trabalho é essencialmente teórica, pautando nos últimos 30 anos de história política do Brasil, tendo como marco referencial a Constituição Federal de 1988 e as obras que sustentarão o referencial teórico, delimitando os Direitos Humanos inseridos na CF 88 não somente nos Direitos Fundamentais, mas em outros títulos também. Também serão demonstrados alguns aspectos a nossa Democracia e os possíveis porquês de ela ter a sua conceituação erroneamente vinculada ao Direito de voto (e não o de sufrágio) no Brasil.

AS ESTRUTURAS HEGEMÔNICAS E AS ARTICULAÇÕES NA TEORIA DISCURSIVA DE ERNESTO LACLAU: O SURGIMENTOS DOS CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA

O termo “hegemonia” se refere a uma forma particular de dominação na qual uma classe torna legítima sua posição e obtém aceitação, quando não apoio irrestrito, dos que se encontram abaixo. Até certo ponto, toda dominação baseia-se em coerção e no potencial de uso da força. Este tipo de poder, no entanto, é relativamente instável. Para que a dominação seja estável, a classe governante precisa criar e manter estilos de ampla aceitação de pensar sobre o mundo que definam sua dominação como razoável, justa e no melhor interesse da sociedade como um todo. O respectivo termo, então, refere-se tanto aos mecanismos e bases sociais da dominação quanto ao fato da própria dominação. Como conceito, focaliza atenção em como dominação e subordinação são definidas como parte da estrutura normal da sociedade e incluídas no arcabouço institucional dos principais aspectos da vida social,

desde a família à educação e à religião organizada.

Nos termos acima descritos é verossímil a afirmação de que o cenário e a dinâmica internacional em que atuam os grandes Estados periféricos não são novos e imparciais, mas se organizam em torno de estruturas hegemônicas de poder político e econômico (GUIMARÃES, 2002).

O conceito de “Estruturas Hegemônicas” no subtítulo do presente texto é preferível ao de Estado Hegemônico, pois segundo o professor Samuel Pinheiro Guimarães:

“Por Estado Hegemônico se pode entender aquele Estado que, em função de sua extraordinária superioridade de poder econômico, político e militar em relação aos demais Estados, está em condições de organizar o sistema internacional, em seus diversos aspectos, de tal forma que seus interesses, de toda ordem, sejam assegurados e mantidos, se necessário pela força, sem Potência ou coalizão de Potências que possa impedi-lo de agir (GUIMARÃES, 2002, p. 25).”

O filósofo argentino Ernesto Laclau rebate contundentemente a concepção acima em sua obra (e de sua esposa Chantal Mouffe) intitulada *Hegemonia y Estrategia Socialista: hacia una radicalización de la democracia a concepção vigente de Hegemonia*, colocando que

“el concepto de hegemonía no surgió para definir um nuevo tipo de relación em su identidad específica, sino para llenar um hiato que se había abierto em la cadena de la necesidad histórica. Hegemonia hará alusión a uma totalidad ausente y a los diversos intentos de recomposición y rearticulación que, superando esta ausencia originaria, permitieran dar un sentido a las luchas y dotar a las fuerzas históricas de una positividad plena (LACLAU;MOUFFE, 2006, p. 31)”

A produção do caráter hegemônico proposto por Laclau não diz respeito simplesmente á uma totalidade fechada e caracterizada no uno, mas sim de uma compilação de demandas que não possuem um objetivo comum, mas uma insatisfação não resolvida e múltiplas necessidades. Neste sentido, seguem corroborando os respectivos autores: “Construir el concepto de hegemonia no supone, pues, um mero esfuerzo especulativo em el interior de un contexto coherente, sino un movimiento estratégico más complejo, que requiere negociar entre superficies discursivas mutamente contradictorias (2006, p. 129)”.

Acerca da citação acima pode-se elencar simultaneamente os Direitos Humanos e a Democracia, pois ambos possuem considerável gama de demandas que não possuem um objetivo comum e muitas necessidades, dificultando a sua especificação.

O discurso possui um caráter plural de fundamentação, sendo a sua formação corroborada por uma série de fatores, como defendem Laclau e Mouffe, afirmando que “a totalidade estruturada resultante da prática articulatória nós chamaremos discurso” (idem). Nestes termos, pode ser explicitada a concepção acima mencionada proposta por Joanildo Burity, que diz

O que se ganha com a introdução da categoria “discurso”, especialmente no que se refere às noções de sistematicidade, relações e diferenças que constituem o horizonte de sentido das identidades que ali se encontram, poderia se perder inteiramente se a crítica do essencialismo da totalidade resultasse numa mera pulverização dos elementos antes supostamente integrados por um princípio imanente e externo a eles. Se a lógica diferencial e relacional da totalidade discursiva (resultante de práticas articulatórias, hegemônicas) fosse ilimitada, só haveria novamente relações de necessidade - seja na direção de um novo sistema fechado (estruturalismo), seja da proliferação incontrolada e irreduzível de diferenças (certas leituras de Foucault ou do pós-modernismo). Este equívoco só pode ser desfeito levando-se em consideração o exterior constituído por outros discursos que limita e ameaça a integridade de um dado discurso, e sem o qual, mais radicalmente, a identidade deste inexistente (BURITY, p. 11).

Ou seja, um discurso é determinado por sua prática articulatória, sendo esta anterior à formulação e identificação de um discurso específico. O surgimento das articulações pode parecer aleatório e involuntário, se for determinado o estudo isolado de cada articulação. Mas o agrupamento e plurais articulações em um momento específico passam a tomar sentido sob uma justificativa determinada: a existência de um “exterior constitutivo” de um discurso antagonico, portanto.

No que tange à especificidade do conceito de articulação nos autores supra mencionados, colabora Daniel de Mendonça:

“Articulação é uma prática que se estabelece entre elementos que, num primeiro momento, não estão articulados entre si. Assim, a prática articulatória agrega esses elementos transformando-os em momentos. Portanto, um elemento quando ingressa na articulação, e em relação a esta, deixa seu status de elemento e assume a condição de momento

diferencial. A articulação entre esses momentos diferenciais resulta necessariamente na modificação de suas características, ou melhor, numa alteração semântica de seus conteúdos particulares anteriores ao ingresso na prática articulatória. O resultado da prática articulatória é o discurso (MENDONÇA, 2006, p. 82).”

Na concepção de articulação, estão imbricados os denominados elemento e momento, sendo sua elucidação proposta por Laclau e Mouffe da seguinte maneira: “chamaremos momento às posições diferenciais, que aparecem articuladas no interior de um discurso. Chamaremos, ao contrário, elemento a toda diferença que não se articula discursivamente” (LACLAU e MOUFFE, 2004, p. 143). Os elementos são os caracteres dispersos antes de formar um sentido, já o momento é o sentido discursivo composto de elementos, justamente o que ocorre na formação dos Direitos Humanos e Democracia.

A prática articulatória está comprometida com os conceitos acima elencados. Para explicar o respectivo envolvimento conceitual, segue ainda Mendonça:

A conseqüência fundamental da prática articulatória é a possibilidade de, a partir desta, especificar separadamente a identidade de cada elemento/momento discursivamente articulado. A compreensão desse ponto é a decisiva para o entendimento da riqueza e da complexidade da categoria da articulação. Afirmar que se pode discernir elementos/momentos numa articulação é supor primeiramente que a prática articulatória não é um complexo dado e necessário. Esta não é também a simples soma de elementos que, articulados entre si, tornam-se momentos. Se admitir que a prática articulatória é um complexo dado e necessário e o resultado de uma simples soma dos seus elementos/momentos constituintes, ela simplesmente torna-se impossível, uma vez que se está retirando desta a sua característica de constantemente construir novos sentidos (MENDONÇA, 2006, p. 82).

Céli Pinto também redige sobre o tema, afirmando:

Ao definir o discurso como uma totalidade estruturada pela prática articulatória, Laclau está assumindo a precariedade da totalidade, sua provisoriade, mas ao mesmo tempo, indicando que a prática articulatória segue sempre o caminho de “construir uma tentativa de dominar o campo da discursividade”. Os resultados desta trajetória não são possíveis de serem previstos a priori, nem no sentido de alcançar a totalidade, nem um momento de grande fragmentação. (PINTO, 1999, p. 62).

Assim, pode-se auferir, com relação às citações acima, que a prática articulatória não é um instrumento de chegada à realidade, mas é a própria prática de constituição das relações sociais nas relações políticas. Laclau ainda aponta que a matéria-prima da prática articulatória são os elementos que são transformados em momentos, ou seja, diferenças que não estavam articuladas entre si e que, a partir de um determinado momento, envolvem-se num processo articulatório, tendo em vista um ponto nodal e um corte antagônico em comum a tais diferenças. Celi Pinto adverte o seguinte sobre esta categoria:

Contudo, é importante que seja percebido o fato de que a distinção entre estas duas categorias não tem limites claros, pois, por um lado, há sempre elementos, por outro, cada momento nunca é completamente um momento, pois isto acarretaria o fim da possibilidade da prática articulatória (PINTO, 1999).

A afirmação acima expõe um fator importante – e determinante – para a teoria discursiva de Laclau e Mouffe: o fato de ser o discurso contingente e precário.

A seguir, serão apontados alguns aspectos acerca dos *significantes vazios*.

A IMPRESCINDIBILIDADE DOS SIGNIFICANTES VAZIOS PARA UMA FORMAÇÃO HEGEMÔNICA DO DISCURSO: O PORQUÊ DA NÃO-EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA

A busca pela aceitação popular é mister para formação de uma base sólida nos meandros da massa, para tanto, são usadas categorias retóricas que Ernesto Laclau nomeou de *significantes vazios*. Estes ocorrem quando um discurso tem universalizado em demasia seus conteúdos, quando esse passa a fazer sentido a uma multiplicidade de identidades, a ponto de ele se tornar incapaz de ser significado de forma exata (MENDONÇA, 2006, p. 84). Justamente o que ocorre quando são tratados temas acerca dos Direitos Humanos e da Democracia, visto a amplitude conceitual que são atribuídas a estas duas categorias. Como foi afirmado no introdução do presente trabalho, somente no dicionário de Ciência

Política do autor Norberto Bobbio são encontrados 15 tipos¹ de Democracia.

É evidente no objeto deste breve texto a observância de diversos significantes vazios, como os Direitos Humanos e a Democracia, por exemplo. Pois ambos os termos se formam em uma infundável soma de fatores que se dispersam separadamente, porém, apesar de um significante vazio ser um significante sem significado em função de uma polissemia de sentidos que faz com que este esvazie seus conteúdos específicos, é possível perceber a existência de seus limites (idem, p. 85).

Ainda sobre a formação do significante vazio é pertinente salientar, segundo o professor Daniel de Mendonça, que

“Ao mesmo tempo em que os limites de um significante vazio impedem a sua expansão significativa e ameaçam sua existência, esses servem também para afirmar a própria constituição dessa cadeia discursiva, unindo ainda mais as diferenças por ela agregadas, tendo em vista que o limite antagônico é idêntico a todas as identidades constituidoras do significante vazio, gerando, pois, a união dessas diferenças em torno de um luta comum: contra algo que, de uma forma ou de outra, impede a constituição dos elementos dessa cadeia de equivalências. (idem, p. 86)”.

Nos sentidos acima propostos acerca do conceito de *significantes vazios*, pode-se afirmar que o caráter “agregador” deste conceito é fundamental para a sua concretização. Cite-se, por exemplo, a “busca pela democracia” no Brasil na década de 1980, melhor especificando no movimento “Diretas Já!”. Neste movimento, foram encontradas diversas gamas discursivas que formaram uma identidade única “Diretas já!”, mas os elementos que a compuseram não tinham, objetivamente, o caráter de buscar especificamente a Democracia, visto que o *Movimento das donas de casa*, o *Movimento pela sindicalização*, os próprios defensores dos Direitos Humanos etc, estiveram presentes nas manifestações, não tendo diretamente qualquer relação com a busca da Democracia.

No item abaixo, serão abordados alguns aspectos sobre o caráter antagônico das demandas (ou discursos).

¹ A abordagem dos respectivos conceitos não é relevante para os objetivos proposto neste trabalho.

UM BREVE APANHADO DO CARÁTER ANTAGÔNICO NA FORMAÇÃO DISCURSIVA E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência do termo “antagonismo” proposto por Laclau/Mouffe está diretamente ligada com os limites por ele proposto, pois como segue ensinando Mendonça:

“Em linhas gerais, o antagonismo representa a impossibilidade da constituição de um sentido objetivo, ou positivo, de uma formação discursiva. Sabe-se, a partir dos pressupostos da teoria do discurso, que a produção de sentidos por um sistema discursivo é sempre precária, contingente e limitada pelo seu corte antagônico. Justifica-se o seu caráter precário, pois os sentidos constituídos por um determinado sistema discursivo estão sempre tendentes a serem alterados na relação com os demais discursos dispostos no campo da discursividade, que é o espaço no qual os discursos disputam sentidos hegemônicos (idem, p. 70)”.

Na afirmação acima mencionada pode-se auferir, com relação ao discurso político, que a formação discursiva está em constante formação e ebulição e, também, que o seu caráter antagônico é essencial para sua caracterização. Pois termina por gerar uma representação na sua oposição, ou seja, gera um “terceiro indivíduo” dentro de sua própria formação. No caso específico da Democracia, o discurso que a defende o faz, justamente alegando a “falta de Democracia”, buscando-a. De maneira mais sintética é possível afirmar que as caracterizações embrionárias dos conceitos jurídicos abordados neste texto estão justamente na sua não efetivação, ou não concretização.

As “lutas” pelos Direitos Humanos e pela Democracia, então, de acordo com a Teoria do Discurso de Essex², se dão justamente pela sua falta. Mas o que, afinal, se busca quando se procura “uma maior regulamentação dos Direitos Humanos”? Ou “uma Democracia mais efetiva”? Muitas dessas questões se dão pela falta de conceituação precisa acerca dos termos; No exemplo da Democracia o que ocorre se dá justamente na formação do seu conceito, pois ela é tida pela participação popular que se dá por meio do voto. Assim, genericamente falando, a Democracia, na maioria dos meios de comunicação, é ter o direito a voto. Se assim não ocorre, não é Democracia. Ora, inúmeros são os exemplos nos quais o Direito a voto não dá uma real noção de Democracia,

² Universidade Britânica onde o autor Ernesto Laclau leciona.

tampouco garante uma maior participação da população. Semelhantemente ao que ocorre com os Direitos Humanos, sendo estes espalhados por todo o ordenamento jurídico brasileiro e supranacional (que ocorre com os Tratados que versam sobre Direitos Humanos que não atingiram quorum de emenda Constitucional).

Não podemos exigir ou buscar uma maior efetivação do que não sabemos precisar, visto a vastidão de Direitos Humanos que são garantidos. A pergunta correta seria “Quais Direitos Humanos queremos?”, delimitando a exigência dos Direitos a serem pleiteados.

BIBLIOGRAFIA

- ABBGANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2008.
- DUSSEL, Enrique. **Filosofía de la Libertación**. Madrid, 1983.
- JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- LACLAU, Ernesto. **A política e os limites da modernidade**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org). Pós-modernismo e política. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.
- _____; MOUFFE, Chantal. **Hegemonía y estratégia socialista: Hacia una radicalización de la democracia**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004.
- _____. **Nuevas reflexiones sobre la revolución de nuestro tiempo**. Buenos Aires: Nueva Visión. 1993.
- _____. **Emancipación y diferencia**. Buenos Aires: Ariel. 1996.
- _____. **La razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005.
- _____. **Misticismo, retórica y política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2000.
- MENDONÇA, Daniel de. **Democracia sem Democratas: uma análise da crise política no governo João Goulart (1961-1964)**. Porto Alegre: tese de doutorado defendida em 2006 no Programa de Pós-Graduação strictu sensu em Ciência Política da UFRGS.
- RIBEIRO, Darcy. **América Latina: A Pátria Grande**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.
- TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.